DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 086, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 3.066, de 03 de setembro de 2026, para o atendimento de despesas que especifica"

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 3.066, de 03 de setembro de 2026;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.302.0006.2033 – assistência de Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Ficha nº 386

Valor: R$ 370.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de arrecadação de Recurso Federal, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho",** aos 04 dias de setembro de 2026.

Silvio Cesar Sartorello
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 087, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui e nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Tabapuã com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Tabapuã com Organizações da Sociedade Civil, especialmente quanto ao cumprimento do objeto, alcance das metas e resultados previstos nos respectivos planos de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado ao acompanhamento e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabapuã, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, destinada a monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pelo Município, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento sujeito ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – **RENATA BOTTE MARTINS**, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº ***178818**;

II – **CAMILA PRADO PERES CAMARGO**, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº ***674648**;

III – **MARCELA POLIZELLO DE SENNA CABRAL**, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº ***130748**;

IV – **EVERSON RECHI**, servidor público municipal, inscrito no CPF nº ***885248**.

§ 1º A Comissão será presidida por EVERSON RECHI, cabendo-lhe coordenar os trabalhos, convocar as reuniões e representar o colegiado nos atos de sua competência.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida por um dos demais membros, mediante indicação dos integrantes da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis:

I – monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas pelo Município de Tabapuã com Organizações da Sociedade Civil;

II – avaliar os resultados alcançados pelas parcerias, especialmente quanto ao cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos nos respectivos planos de trabalho;

III – analisar e homologar os relatórios técnicos de

monitoramento e avaliação elaborados no âmbito das parcerias, na forma prevista no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – solicitar, quando necessário, informações, documentos e esclarecimentos aos gestores das parcerias e aos órgãos municipais responsáveis pelo acompanhamento de sua execução;

V – recomendar a adoção de providências destinadas ao saneamento de eventuais irregularidades ou ao aprimoramento da execução das parcerias;

VI – propor o aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados ao monitoramento e à avaliação das parcerias, inclusive quanto à padronização de objetos, custos, metas, indicadores e critérios de avaliação;

VII – priorizar, em sua atuação, o controle de resultados, mediante a verificação do efetivo cumprimento do objeto e do alcance das metas e benefícios previstos;

VIII – exercer outras atribuições relacionadas ao monitoramento e à avaliação das parcerias que lhe sejam conferidas pela legislação aplicável.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar aos órgãos e unidades administrativas municipais documentos, informações, pareceres técnicos e demais elementos necessários à adequada avaliação das parcerias.

Parágrafo único. A Comissão poderá, quando necessário, solicitar assessoramento técnico de servidor, profissional ou unidade administrativa com conhecimento específico relacionado ao objeto da parceria, sem prejuízo das competências próprias do colegiado.

Art. 5º O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de participar do monitoramento e da avaliação de determinada parceria quando presente circunstância que possa comprometer sua imparcialidade ou caracterizar conflito de interesses, especialmente quando tenha mantido relação jurídica relevante com a Organização da Sociedade Civil envolvida.

Parágrafo único. Verificado o impedimento de membro da Comissão, este não participará da análise, discussão ou deliberação relativa à respectiva parceria, devendo a circunstância ser registrada nos autos.

Art. 6º A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação não substitui nem afasta as atribuições do gestor da parceria, dos órgãos de controle interno, da unidade administrativa responsável pela política pública correspondente e dos demais agentes públicos aos quais a legislação atribua competências de fiscalização, acompanhamento ou análise da prestação de contas.

Art. 7º As deliberações da Comissão serão registradas em ata ou documento equivalente e juntadas, quando relacionadas a parceria específica, ao respectivo processo administrativo.

Art. 8º O exercício das funções de membro da Comissão será considerado serviço público relevante e não será remunerado, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

Art. 9º A Comissão instituída por este Decreto atuará em relação às parcerias em execução e àquelas que vierem a ser celebradas pelo Município de Tabapuã sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, respeitadas as competências e regras específicas eventualmente previstas nos respectivos instrumentos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **“Waldomiro Xavier de Souza”**, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei em local de costume, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Termo Aditivo

Quarto Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação do Contrato nº. 078/2022; Contratante: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP** – CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: **Z 10 CONSULTORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 42.644.370/0001-01; Licitação Processo nº. 136/2022, Convite nº. 022/2022. Objeto do Termo Aditivo: Atualizar o valor e prorrogar prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº. 078/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializadas em segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de gerenciamento de riscos- PGR, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, consultoria e acompanhamento para implementação do GRO, programa de controle médico de saúde ocupacional- PCMSO, bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO, nas unidades da Prefeitura Municipal, ratificando-se as demais cláusulas e condições previstas no ajuste ora prorrogadas; Vigência: 15/09/2026 à 14/09/2027; Valor total: R$ 95.104,68; Classificação dos recursos orçamentários: Poder Executivo 02.04.01 Diretoria Administrativa – 04.122.0002.2007 Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Quartos Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso - 01 Tesouro Municipal, data da assinatura: 11/09/2026. Município de Tabapuã/SP.- SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal.- **PUBLIQUE-SE.**

.....